



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

Processo n° 010/2017 - Pregão n°. 003/2017

TERMO DE CONTRATO – N° 009/2017

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Passa Quatro – MG, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n°. 010/2017 – Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços N°. 003/2017 e de outro Elanto Comércio e Serviços LTDA

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Passa Quatro** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 23.245.806/0001-45, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua Tenente Viotti, n° 331, Centro de Passa Quatro/MG, CEP – 37.460-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Claret Mota Esteves, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-680328 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 286.750.706-59, domiciliado e residente na Rodovia MG 158, Km 19, s/n°, Bairro Caixa D'Água, Passa Quatro/MG, o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o n° 11.428.122/0001-08, com sede na Rua Tenente Viotti, n° 362, Centro, nesta cidade, representado pelo Secretário Municipal Sr. Marcelo da Silva Guedes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° MG-10.422.763 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 054.216.206-70, Rua Pedro Lemes, n° 85, Bairro Santa Teresinha, Passa Quatro/MG, e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o n° 14.958.647/0001-35, com sede na Av. Getúlio Vargas, n° 133, Santa Terezinha, Passa Quatro/MG, representado pela Secretária Municipal Srª. Anete Negreiros Andrade, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n° MG-12.589.372 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n° 077.958.796-08, residente à Rua Dr. Arlindo Luz, n° 210, Bairro Centro, Passa Quatro/MG, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro lado, a empresa **Elanto Comércio e Serviços LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 23.683.316/0001-20, localizada na Rua da Saudade, n° 205, Bairro Estiva, Itanhandu/MG, CEP 37464-000, representada pelo sócio proprietário **Sr. Antônio José Nunes**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Aroldo Fleming da Lavra, n° 62, Bairro Portal, Itanhandu/MG, CEP 37464-000, portador da cédula de identidade RG n° 23.454.509 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 170.731.538-81, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2017** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 010/2017: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CONserto DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E OUTROS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial /Registro de Preços 032/2016, **originário da Prefeitura Municipal de Itanhandu**, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QNTT	V.UNIT	V.TOTAL	DESCRIÇÃO
1	UN	515	39,00	20.085,00	CONCERTO DE PNEU 1000/20
2	UN	515	39,00	20.085,00	CONCERTO DE PNEU 900/20
3	UN	115	20,00	2.300,00	CONCERTO DE PNEU 185 / R14 C
4	UN	65	14,33	931,45	CONCERTO DE PNEU 195/75 R16
5	UN	315	14,33	4.513,95	CONCERTO DE PNEU 205/70 R15C
6	UN	515	14,33	7.379,95	CONCERTO DE PNEU 225/75 R16 LT
7	UN	200	80,00	16.000,00	CONCERTO DE PNEU 12 X 16.5
8	UN	100	14,33	1.433,00	CONCERTO DE PNEU 120/80 - 18 - MOTO
9	UN	150	98,33	14.749,50	CONCERTO DE PNEU 1400-24 TG (12 LONAS)
10	UN	100	14,33	1.433,00	CONCERTO DE PNEU 145/80 R13
11	UN	800	14,33	11.464,00	CONCERTO DE PNEU 165/70 R 13
12	UN	800	14,33	11.464,00	CONCERTO DE PNEU 175/70 R13
13	UN	800	14,33	11.464,00	CONCERTO DE PNEU 175/70 R14
14	UN	800	14,33	11.464,00	CONCERTO DE PNEU 175/80 R14
15	UN	700	97,50	68.250,00	CONCERTO DE PNEU 18.4 - 30
16	UN	100	14,33	1.433,00	CONCERTO DE PNEU 185 R 15C
17	UN	100	14,33	1.433,00	CONCERTO DE PNEU 185/60 R14
18	UN	300	98,33	29.499,00	CONCERTO DE PNEU 19.5L - 24
19	UN	50	14,33	716,50	CONCERTO DE PNEU 2.50 - 17 (MOTO)
20	UN	200	39,00	7.800,00	CONCERTO DE PNEU 215/75 R 17,5
21	UN	500	14,33	7.165,00	CONCERTO DE PNEU 225/70 R15C
22	UN	500	14,33	7.165,00	CONCERTO DE PNEU 225/75 16C
23	UN	100	39,00	3.900,00	CONCERTO DE PNEU 275/80 R22,5
24	UN	50	14,33	716,50	CONCERTO DE PNEU 560/15
25	UN	100	39,00	3.900,00	CONCERTO DE PNEU 7.50 - 16 LT
26	UN	50	39,00	1.950,00	CONCERTO DE PNEU 7.50 - 18
27	UN	50	39,00	1.950,00	CONCERTO DE PNEU 8.25 - 20
28	UN	20	14,33	286,60	CONCERTO DE PNEU 90/90 21 - MOTO
29	UN	300	10,00	3.000,00	CONCERTO DE PNEU DE CARRINHO DE LIMPEZA PÚBLICA
30	UN	20	10,00	200,00	CONCERTO DE PNEU DE MÃO

Total = R\$ 274.131,45 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil, Cento e Trinta e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- Após a emissão da Ordem de Serviços (OS) e assinatura do contrato, a contratada deverá prestar o serviço no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) após a formalização do pedido, com data e local previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA:- Os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo "in totum".

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo será até **31 de dezembro de 2017**, a contar da assinatura deste termo, podendo ser assinado outro contrato dentro do prazo de validade da Ata de Registro de preços;

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento)

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

CNPJ: 23.245.806/0001-45

Endereço: Rua Tenente Viotti, nº 331

Centro de Passa Quatro

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

CNPJ: 14.958.647/0001-35

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 133, Santa Terezinha,

Passa Quatro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.428.122/0001-08

Endereço: Rua Tenente Viotti, nº 362

Centro de Passa Quatro

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2017, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

- 60- 02.01.00.04.122.0018.4.014.3390.39.00/100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 66- 02.01.00.06.181.0006.4.016.3390.39.00/100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 163- 02.03.03.12.361.0008.4.041.3390.39.00/101 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 211- 02.04.0015.452.0010.4.053.3390.39.00/100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 214- 02.04.00.15.452.0010.4.054.3390.39.00/100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 217- 02.04.00.15.452.0010.4.055.3390.39.00/100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 261- 02.05.01.10.302.0013.4.064.3390.39.00/102/154 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 278- 02.05.01.10.302.0013.4.131.3390.39.00/149 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 298- 02.05.01.10.304.0013.4.069.3390.39.00/102/150 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 311- 02.05.01.10.305.0013.4.072.3390.39.00/102/150 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 335- 02.05.02.17.512.0013.4.076.3390.39.00/100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 338- 02.05.02.17.512.0013.4.077.3390.39.00/100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 355- 02.06.00.26.782.0016.4.080.3390.39.00/100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 363- 02.07.00.20.606.0004.4.083.3390.39.00/100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 381- 02.10.01.08.244.0015.4.098.3390.39.00/100/129 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 444- 02.10.02.08.244.0015.4.101.3390.39.00/100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 497- 02.11.03.18.541.0009.4.114.3390.39.00/100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 513- 02.12.00.08.243.0015.4.172.3390.39.00/100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA:- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA a:

- 10.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.2 – Reparar ou indenizar, prontamente, eventuais danos, avarias ou prejuízos causados ao patrimônio ou a terceiros, ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas atividades;
- 10.3 – Responsabilizar-se por todo e qualquer risco de acidente durante a execução dos serviços;
- 10.4 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento implicará em multa, conforme Cláusula Terceira deste instrumento.
- 10.5 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.
- 10.6 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços, transporte, embalagem e quaisquer outras decorrentes desta contratação.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- 10.8 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
- 10.9 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 10.10 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
- 10.11 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á CONTRATANTE a:

- 11.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;
- 11.2- Promover, através de representante, o acompanhamento da execução do contrato, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 11.3 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Penalidades

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.3.1 – multa: 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta

15.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;
- e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;
- f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

15.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

15.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

15.11 - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Passa Quatro/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Passa Quatro, 24 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE
Antônio Claret Mota Esteves
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Antônio José Nunes
ELANTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE
Marcelo da Silva Guedes
SECRETÁRIO M. DE SAÚDE

CONTRATANTE
Anete Negreiros Andrade
SECRETÁRIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edriane Monteiro Barbosa
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG nº 98.354

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____